**TERMO ADITIVO N° 01 AO INSTRUMENTO EPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-RS**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto n° 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.342.077 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 935.889.096-72,e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-RS**, inscrita no CNPJ nº 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo 1051, bairro Menino de Deus CEP 90.150-053 Porto Alegre/RS, doravante denominada **SUBSIDIADA** neste ato representada pelo Presidente, Senhor **IBERÊ DE MESQUITA ORSI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4089277141 e inscrito no CPF n° 201.432.900-10, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 955, apto 513– Porto Alegre/RS, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA do Instrumento nº 003/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica alterado o disposto na Cláusula Décima que passará a ter redação nos termos que se seguem:

DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da **SUBSIDIADA DE ATER** e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANATER, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 11 de junho de 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

**Valmisoney Moreira Jardim**

Presidente da ANATER

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-RS

**Iberê de Mesquita Orsi**

Presidente da EMATER/RS